

veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, por contribuições de associados e de terceiros, legados, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de emprego capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir e auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas;

03) – No Caso de dissolução ou extinção da Associação as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública; **04)** – O Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17 do Estatuto, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federal Nacional da APAEs.;

05) – Os Associados, não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva e seu representante legal em nome expreso da Associação. **AVERBAÇÃO Nº 10 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A”, Lançado sob nº de Ordem 139, fls. 184/192, Livro A-10, aos 12-12-2013” ALTERAÇÃO DE DIRETORIA: - PRESIDENTE: REINALDO MONTEIRO RUBIN, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG. nº 001051391 e inscrito no CPF. nº 903.487.531-87, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 1061, nesta Cidade e Comarca; – VICE-PRESIDENTE: SIDINEI ROCHA DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 000.291.851-MS e inscrito no CPF nº 380.053.101-10, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 385, nesta Cidade e Comarca. – 1ª DIRETORA SECRETÁRIA: AURÉLIA CRISTINA PEREIRA LEONARDO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 1083801-MS e inscrita no CPF nº 920.954.881-72, residente e domiciliada na Chácara nº 07, nesta Cidade e Comarca. 2º DIRETOR SECRETÁRIO: RIVERTON FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG nº 000922812-MT e inscrito no CPF nº 689.170.071-04, residente e domiciliado na Av. Francisco Alves da Silva, 180, nesta Cidade e Comarca. 1º DIRETOR FINANCEIRO: EXPEDITO LEONARDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 010847-MS e inscrito no CPF nº 112.188.781-34, residente e domiciliado na Chácara nº 07, nesta Cidade e Comarca. 2º DIRETOR FINANCEIRO – NEUZA MARIA BERNARDINA DA FONSECA, brasileiro, solteira, bancária, portador da CIRG nº 2.682.564-RJ e inscrita no CPF nº 312.185.397-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 01, nesta Cidade e Comarca; 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: OSMAIR CAMPOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 001.981.808-MS e inscrito no CPF nº 388.248.419-53, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 277, nesta Cidade e Comarca; 1ª DIRETORA SOCIAL: INÊS SARTOR, brasileira, casado, do lar, portadora da CIRG nº 3563741-RS e inscrita no CPF nº 529.168.801-78, residente e domiciliada na Rua Antonio Bezerra Soares, 597, nesta Cidade e Comarca – CONSELHO DE**

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ PIMPINATTI, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 14820899-SP e inscrito no CPF nº 366.966.251-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 245, nesta Cidade e Comarca; OLIVEIRA PAULA E SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da CIRG nº 6234513-SP e inscrito no CPF nº 105.245.091-15, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 750, nesta Cidade e Comarca; RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 13976974-SP e inscrito no CPF nº 042.902.868-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 450, nesta Cidade e Comarca; SEVERINO REINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portado da CIRG nº 079670-MS e inscrito no CPF nº 272.665.241-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 680, nesta Cidade e Comarca; APARECIDA MARTHA MONTEIRO CIRILO, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CIRG nº 16009571-PR e inscrita no CPF nº 596.363.781-34, residente e domiciliada na Av. Deodato Leonardo da Silva, 730, nesta Cidade e Comarca; CARMEN MARIA VIEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 274783-MS e inscrita no CPF nº 582.936.711-49, residente e domiciliada na Av. Deodato Leonardo da Silva, 729, nesta Cidade e Comarca; JOSÉ JORGE MONTEIRO, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº 001032395-MS e inscrito no CPF nº 898998.491-20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 1009, nesta Cidade e Comarca; AGNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 000.189.995-SP e inscrito no CPF nº 321.783.951-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 613, nesta Cidade e Comarca; EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 661.320-MS e inscrito no CPF nº 639.414.651-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Pereira, 545, nesta Cidade e Comarca; MARCIA CRISTINA DE SILVA KOIKE, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CIRG nº 763978-MS e inscrita no CPF nº 639.760.991-04, residente e domiciliada na Rua Padre Amadeu Amadori, 09, nesta Cidade e Comarca; ISABELA GON DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CIRG nº 0013.77002-MS e inscrita no CPF nº 024.642.521-07, residente e domiciliada na Rua João Nicolau dos Santos, 648, nesta Cidade e Comarca; MARIA MUNIZ RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CIRG nº 5204934-SP e inscrita no CPF nº 080.269.801-82, residente e domiciliada na Rua José Crispiniano da Rocha, 584, nesta Cidade e Comarca; EVANIR MEDEIROS, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora da CIRG nº 00695002-MS e inscrita no CPF nº 105.284.111-36, residente e domiciliada na Av. Osmir de Andrade, 488, nesta Cidade e Comarca; ALEXANDRE DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da CIRG nº 786285-MS e inscrito no CPF nº 760.567.911-49, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 301, nesta Cidade e Comarca; LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 5.344.919-0-PR e inscrita no CPF nº 000.347.501-34, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, 368, nesta

Cidade e Comarca; JOSÉ DA COSTA BARRETO, brasileiro, casado, administrador, portador da CIRG nº 10.174.460-SP e inscrito no CPF nº 177.596.251-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, 199, nesta Cidade e Comarca; **CONSELHO FISCAL:** MANOEL DA PAZ SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da CIRG nº 547618-MS e inscrito no CPF nº 558.116.121-68, residente e domiciliado na Rua Maria José Cação Berloff, 312, nesta Cidade e Comarca; ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 001.798.823-SP e inscrito no CPF nº 191.584.478-90, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, 1011, nesta Cidade e Comarca; GILDO CORDEIRO CALADO, brasileiro, casado, gerente de posto, portador da CIRG nº 057318-MS e inscrito no CPF nº 256.760.241-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 728, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** JOSÉ LUIZ BOARO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG nº 9245690-SP e inscrito no CPF nº 777.923.518-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 01, nesta Cidade e Comarca; DELZENIR RAMOS GOUVEIA, brasileira, casada, autônoma, portadora da CIRG nº 808833-MS e inscrita no CPF nº 086.936.238-00, residente e domiciliada na Av. Deodato Leonardo da Silva, 556, nesta Cidade e Comarca; ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 872824 –MS e inscrito no CPF nº 766.052.301-59, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 488, nesta Cidade e Comarca. **PROCURADOR JURÍDICO:** EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 861728-MS e inscrito no CPF nº 845.423;491-87, residente e domiciliado na Av. Francisco Alves da Silva, 241, nesta Cidade e Comarca. **AVERBAÇÃO Nº 11 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A”, Lançado sob nº de Ordem 171, fls. 133/165, Livro A-14, aos 12-06-2015 – REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO** - Por requerimento firmado por REINALDO MONTEIRO RUBIN, aos 03-06-2015, juntando cópia autenticada da ata da Assembleia Geral realizada aos 29-05-2015, houve **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO** da Associação, dos itens Artigo 9º; Artigo 11-§3º, Artigo 14 – Item I e V, Artigo 19 - §1º, Artigo 29- Parágrafo XVII, ARTIGO 31 – Item VIII, Artigo 34 – incluído §2º A e B e §3º, Artigo 35 incluído X II e Artigo 56 – Parágrafo único, passando a vigorar de acordo com cópia arquivada neste Serviço. **AVERBAÇÃO Nº 12 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A”, Lançado sob nº de Ordem 139, fls. 184/192, Livro A-10, aos 09-01-2017”** **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA:** - **PRESIDENTE:** REINALDO MONTEIRO RUBIN, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG. nº 001051391 e inscrito no CPF. nº 903.487.531-87, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 1061, nesta Cidade e Comarca; – **VICE-PRESIDENTE:** SIDINEI ROCHA DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 000.291.851-MS e inscrito no CPF nº 380.053.101-10, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 385, nesta Cidade e Comarca. – **1ª DIRETORA SECRETÁRIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da CIRG nº 763.978-MS e inscrita no CPF nº

639.760.991-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho Azevedo, 14, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** AGNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 000.189.995-SP e inscrito no CPF nº 321.783.951-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 613, nesta Cidade e Comarca; **1º DIRETOR FINANCEIRO:** NEUZA MARIA BERNARDINA DA FONSECA, brasileiro, solteira, aposentada, portador da CIRG nº 2.682.564-RJ e inscrita no CPF nº 312.185.397-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 01, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR FINANCEIRO** – JOSÉ LUIZ PIMPINATTI, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 14820899-SP e inscrito no CPF nº 366.966.251-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 245, nesta Cidade e Comarca. **1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 5.344.919-0-PR e inscrita no CPF nº 000.347.501-34, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, 368, nesta Cidade e Comarca; **1ª DIRETORA SOCIAL:** JOSÉ JORGE MONTEIRO RUBIN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 1.032.395-MS e inscrito no CPF nº 898.998.491-20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 1009, nesta Cidade e Comarca. – **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 001.798.823-SP e inscrito no CPF nº 191.584.478-90, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, 1011, nesta Cidade e Comarca; AURELIA CRISTINA FERREIRA LEONARDO DA S., brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 1.798.823-MS e inscrita no CPF nº 191.584.478-90, residente e domiciliada na Rua Padre Amadeu Amadori, 1.011, nesta Cidade e Comarca; CICERO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 2.276.832-MS e inscrito no CPF nº 939.477.714-87, residente e domiciliado na Rua Jonas Ferreira de Araújo, s/n, nesta Cidade e Comarca; ERMESON APARECIDO FARIA, brasileiro, solteiro, bancário, portado da CIRG nº 1.593.006-MS e inscrito no CPF nº 022.482.151-26, residente e domiciliado na 11ª linha poente, km 01, nesta Cidade e Comarca; EVANDRO NEGRINI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 288.401.906-SP e inscrito no CPF nº 600.350.801-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Bezerra Soares, 666, nesta Cidade e Comarca; EVANDRO SERGIO DE SOUZA GONÇALES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CIRG nº 288.403.745-MS e inscrito no CPF nº 779.646.161-53, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro, 666, nesta Cidade e Comarca; GERALDO DOS SANTOS ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 738.324-MS e inscrito no CPF nº 582.934.851-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Ruiz Galan, 10, nesta Cidade e Comarca; GILDO CORDEIRO CALADO, brasileiro, casado, gerente de posto, portador da CIRG nº 057318-MS e inscrito no CPF nº 256.760.241-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 728, nesta Cidade e Comarca; HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG nº 690.486-MS e inscrito no CPF nº

014.474.291-84, residente e domiciliado na Rua Expedito Lopes de Lima, 654, nesta Cidade e Comarca; INES SARTOR, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 563.741-RS e inscrita no CPF nº 529.168.801-78, residente e domiciliada na Rua Antônio Bezerra Soares, 597, nesta Cidade e Comarca; IVO DE PAULA, brasileiro, solteiro, descarneador, portador da CIRG nº 1.461.894-MS e inscrito no CPF nº 653.092.431-00, residente e domiciliado na Rua João Lopes Siqueira, s/n, nesta Cidade e Comarca; JULIANI GARCIA BERLOFFA DE ANDRADE, brasileira, casada, funcionaria publica municipal, portadora da CIRG nº 1.079.286-MS e inscrito no CPF nº 013.464.291-03, residente e domiciliada na Rua Maria Jose Cação Berloff, 942, nesta Cidade e Comarca; MARCIA DA SILVA OLIVEIRA PIMPINATTI, brasileira, casada, funcionaria publica estadual, portadora da CIRG nº 400.781-MS e inscrita no CPF nº 415.641.381-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 245, nesta Cidade e Comarca; NARCISO CALDEIRA BRANT, brasileiro, solteiro, açougueiro, portador da CIRG nº 13.693.150-MS e inscrito no CPF nº 025.685.381-00, residente e domiciliado na Rua Jonas Ferreira de Araujo, 654, nesta Cidade e Comarca; OLIVEIRA PAULA E SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 6.234.513-SP e inscrito no CPF nº 105.245.091-15, residente e domiciliado na Rua João Bezerra Soares, 750, nesta Cidade e Comarca; OSVALDO MARINHO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, Registrador Substituto, portador da CIRG nº 269.551-MS e inscrito no CPF nº 337.623.171-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 690, nesta Cidade e Comarca; PAULO CARDIM, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 5.047.299-SP e inscrito no CPF nº 075.033.268-91, residente e domiciliado na Rua dos Colonos, 471, na Cidade de Glória de Dourados-MS; SEVERINO REINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 079670-MS e inscrito no CPF nº 272.665.241-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 680, nesta Cidade e Comarca; WESLEY SILVA SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG nº 852.387-MS e inscrito no CPF nº 005.073.711-27, residente e domiciliado na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 155 nesta Cidade e Comarca; **CONSELHO FISCAL:** MANOEL DA PAZ SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 547618-MS e inscrito no CPF nº 558.116.121-68, residente e domiciliado na Rua Maria José Cação Berloff, 377, nesta Cidade e Comarca; RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 13976974-SP e inscrito no CPF nº 042.902.868-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 131, nesta Cidade e Comarca; **EXPEDITO LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 010847-SP e inscrito no CPF nº 112.188.781-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 627, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** EVERALDO NEGRINI, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 474.260-MS e inscrito no CPF nº 558.121.981-87, residente e domiciliado na Av. Deodato Leonardo da Silva, 377, nesta Cidade e Comarca; GILBERTO TELES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 162.301.765-SP e

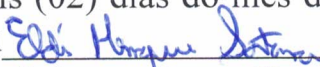
inscrito no CPF nº 209.039.601-68, residente e domiciliado na Av. Genario da Costa Matos, 574, nesta Cidade e Comarca; JOÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, atendente, portador da CIRG nº 146.503-MS e inscrito no CPF nº 367.505.651-15, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 975, nesta Cidade e Comarca. **PROCURADOR JURÍDICO:** EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 861728-MS e inscrito no CPF nº 845.423;491-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca. **AVERBAÇÃO Nº 13 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A”, Lançado sob nº de Ordem 142, fls. 228/236, Livro A-18, aos 22-03-2017”** **ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 20-02-2017, por Reinaldo Monteiro Rubin, para constar a alteração de Membros da Diretoria que passou a ser **1ª DIRETORA SECRETÁRIA:** LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº5.344.919-0-PR e inscrita no CPF nº 000. 347.501-34, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, 368, nesta Cidade e Comarca; **1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** INES SARTOR, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 563.741-RS e inscrita no CPF nº 529.168.801-78, residente e domiciliada na Rua Antônio Bezerra Soares, 597, nesta Cidade e Comarca; **deixando de fazer parte da Diretoria os seguintes membros** MARCIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da CIRG nº 763.978-MS e inscrita no CPF nº 639.760.991-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho Azevedo, 14, nesta Cidade e Comarca ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 001.798.823-SP e inscrito no CPF nº 191.584.478-90, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, 1011, nesta Cidade e Comarca; JULIANI GARCIA BERLOFFA DE ANDRADE, brasileira, casada, funcionaria pública municipal, portadora da CIRG nº 1.079.286-MS e inscrito no CPF nº 013.464.291-03, residente e domiciliada na Rua Maria Jose Cação Berloff, 942, nesta Cidade e Comarca, **assim sendo os demais membros da diretoria continuam em seus respectivos cargos.** **AV.14, ao REGISTRO nº 28 fls. 055vº/059 - Livro “A” feito em 03-09-1996 – Protocolado sob nº 61 – fls. 099 – Livro “A-8”, aos 17-12-2019 –** **ALTERAÇÃO DE DIRETORIA:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 29-11-2019, pelo Presidente Reinaldo Monteiro Rubin, para constar a alteração da diretoria - **PRESIDENTE:** JOSÉ RICARDO RODRIGUES MOTA, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da CIRG. nº000.263.205-MS e inscrito no CPF. nº 337.804.711-91, residente e domiciliado na Av. Genario da Costa Matos, 1.515, nesta Cidade e Comarca; **VICE-PRESIDENTE:** SIDINEI ROCHA DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 291.851-MS e inscrito no CPF nº 380.053.101-10, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 385, nesta Cidade e Comarca. - **1ª DIRETOR SECRETÁRIA:** MARILZA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 87476-MS e inscrita no CPF nº 230.507.991-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Augusto de Oliveira, 887, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR**


SECRETÁRIO: AGNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº189.995-SP e inscrito no CPF nº 321.783.951-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 613, nesta Cidade e Comarca; **1º DIRETOR FINANCEIRO:** NEUZA MARIA BERNARDINA DA FONSECA, brasileiro, solteira, aposentada, portador da CIRG nº 2.682.564-RJ e inscrita no CPF nº 312.185.397-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 01, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR FINANCEIRO** – MANOEL DA PAZ SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 547.618-SP e inscrito no CPF nº 558.116.121-68, residente e domiciliado na Rua Maria José Cação Berloff, 377, nesta Cidade e Comarca. **1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** INES SARTOR, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 563.741-RS e inscrita no CPF nº 529.168.801-78, residente e domiciliada na Rua Antônio Bezerra Soares, 597, nesta Cidade e Comarca; **DIRETOR SOCIAL:** EREMILTON ALVES SANTANA, brasileiro, divorciado, registrador, portador da CIRG nº966960289-MS e inscrito no CPF nº 004.986.568-45, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 20, nesta Cidade e Comarca. – **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** EVANDRO NEGRINI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 288.401.906-SP e inscrito no CPF nº 600.350.801-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Bezerra Soares, 666, nesta Cidade e Comarca; ERMESON APARECIDO FARIA, brasileiro, solteiro, bancário, portado da CIRG nº 1.593.006-MS e inscrito no CPF nº 022.482.151-26, residente e domiciliado na 11ª linha ponte, km 01, nesta Cidade e Comarca; GERALDO DOS SANTOS ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 738.324-MS e inscrito no CPF nº 582.934.851-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Ruiz Galan, 10, nesta Cidade e Comarca; GILDO CORDEIRO CALADO, brasileiro, casado, gerente de posto, portador da CIRG nº 057.318-MS e inscrito no CPF nº 256.760.241-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 728, nesta Cidade e Comarca; MARCIA DA SILVA OLIVEIRA PIMPINATTI, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 400.781-MS e inscrita no CPF nº 415.641.381-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 245, nesta Cidade e Comarca; OLIVEIRA PAULA E SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 6.234.513-SP e inscrito no CPF nº 105.245.091-15, residente e domiciliado na Rua João Bezerra Soares, 750, nesta Cidade e Comarca; PAULO CARDIM, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 5.047.299-SP e inscrito no CPF nº 075.033.268-91, residente e domiciliado na Rua dos Colonos, 471, na Cidade de Glória de Dourados-MS; RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº 13.976.974-SP e inscrito no CPF nº 042.902.868-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 131, nesta Cidade e Comarca; REINALDO MONTEIRO RUBIN, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG nº 1.051.391-MS e inscrito no CPF nº 903.487.531-87, residente e domiciliado na Av: Osmir de Andrade, 1.061, nesta Cidade e Comarca; SEVERINO REINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portado da CIRG nº 079.670-MS e inscrito no

CPF nº 272.665.241-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 680, nesta Cidade e Comarca; WESLEY SILVA SANTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG nº 852.387-MS e inscrito no CPF nº 005.073.711-27, residente e domiciliado na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 155 nesta Cidade e Comarca; **CONSELHO FISCAL:** EXPEDITO LEONARDO DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 010.847-SP e inscrito no CPF nº 112.188.781-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 627, nesta Cidade e Comarca; EVERALDO NEGRINI, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 474.260-MS e inscrito no CPF nº 558.121.981-87, residente e domiciliado na Av. Deodato Leonardo da Silva, 377, nesta Cidade e Comarca; INACIO JORGE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 722724-MS e inscrito no CPF nº 694.713.041-72, residente e domiciliado na Rua João Lopes Siqueira, 533, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** GILBERTO TELES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 162.301.765-SP e inscrito no CPF nº 209.039.601-68, residente e domiciliado na Av. Genario da Costa Matos, 574, nesta Cidade e Comarca; HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG nº 690.486-MS e inscrito no CPF nº 014.474.291-84, residente e domiciliado na Rua Expedito Lopes de Lima, 654, nesta Cidade e Comarca; JOÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, atendente, portador da CIRG nº 146.503-MS e inscrito no CPF nº 367.505.651-15, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 975, nesta Cidade e Comarca. **PROCURADOR JURÍDICO:** EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 861.728-MS e inscrito no CPF nº 845.423;491-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca; **AUTO DEFENSORES:** ALEXANDRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 1.415.619-MS e inscrito no CPF nº 002.680.401-84, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, s/n, nesta Cidade e Comarca; KÉZIA LUANA FERREIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CIRG nº 2.061.354-MS e inscrita no CPF nº 058.447.391-59, residente e domiciliada na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, s/n, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** GABRIEL AODALVES, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 059.495181-01, residente e domiciliado no Distrito de Vila União, nesta Cidade e Comarca; VALÉRIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CIRG nº 379.205.488-MS e inscrita no CPF nº 750.921.401-78, residente e domiciliado na Rua Monte Orebe, s/n, nesta Cidade e Comarca. **AVERBAÇÃO Nº 15 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A” feito em 03-09-1996, Protocolado sob nº 83 – fls. 029 – Livro “A-12, aos 27-04-2021” ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 22-04-2021, pelo Presidente José Ricardo Rodrigues Mota, já qualificado, para constar a alteração de Membros da Diretoria que passou a ser **2º DIRETOR FINANCEIRO:** JOSÉ LUIZ PIMPINATI, brasileiro, casado, policial civil, portador da CIRG nº 14820899-SP e inscrito no CPF nº 366.966.251-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Firmino do Nascimento, 664, nesta Cidade e Comarca, **DIRETOR SOCIAL:**

ERMESON APARECIDO FARIA, brasileiro, solteiro, bancário, portado da CIRG nº 1.593.006-MS e inscrito no CPF nº 022.482.151-26, residente e domiciliado na 11ª linha poente, km 01, nesta Cidade e Comarca. **assim sendo os demais membros da diretoria continuam em seus respectivos cargos.** **AVERBAÇÃO Nº 16 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A” feito em 03-09-1996, Protocolado sob nº 91 – fls. 73 – Livro “A-12, aos 01-07-2021” ASSEMBLEIA GERAL DE MANEIRA VIRTUAL:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 14-06-2021, pelo Presidente José Ricardo Rodrigues Mota, já qualificado, para constar 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva, referente a gestão de 2020, prevista no inciso V, do Art. 40, do Estatuto Social, mediante o parecer do Conselho Fiscal, 2- Apreciação e aprovação do Plano Anual de atividades, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, para o presente exercício, previsto no inciso VII, Art. 53, do Estatuto Social. **AVERBAÇÃO Nº 17 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A” feito em 03-09-1996, Protocolado sob nº 92 – fls. 073 – Livro “A-12, aos 01-07-2021” REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 14-06-2021, pelo Presidente José Ricardo Rodrigues Mota, já qualificado, junto cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Virtual realizada aos 09-06-2021, para constar **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO** da Associação, dos itens do Artigo 35, para acrescentar os incisos VII.A e VII.B, passando a vigorar de acordo com cópia arquivada neste Serviço. **AVERBAÇÃO Nº 18 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A” feito em 03-09-1996, Protocolado sob nº 110 – fls. 024 – Livro “A-16, aos 13-12-2022”** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 07-12-2022, pelo Presidente José Ricardo Rodrigues Mota, para constar a alteração da diretoria - **PRESIDENTE:** **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MOTA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da CIRG. nº000.263.205-MS e inscrito no CPF. nº 337.804.711-91, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 1.515, nesta Cidade e Comarca; **VICE-PRESIDENTE:** **SIDINEI ROCHA DE ABREU**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 291.851-MS e inscrito no CPF nº 380.053.101-10, residente e domiciliado na Av. Genário da Costa Matos, 385, nesta Cidade e Comarca. – **1ª DIRETOR SECRETÁRIA:** **MARILZA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 87476-MS e inscrita no CPF nº 230.507.991-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Augusto de Oliveira, 887, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** **MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 1400.781-MS e inscrito no CPF nº 415.641.381-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 245, nesta Cidade e Comarca; **1º DIRETOR FINANCEIRO:** **NEUZA MARIA BERNARDINA DA FONSECA**, brasileiro, solteira, aposentada, portador da CIRG nº 2.682.564-RJ e inscrita no CPF nº 312.185.397-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 01, nesta Cidade e Comarca. **2º DIRETOR FINANCEIRO** – **CICERO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CIRG

nº 268495-MS e inscrito no CPF nº 312.755.911-91, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, s/n, nesta Cidade e Comarca. **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** INES SARTOR, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 563.741-RS e inscrita no CPF nº 529.168.801-78, residente e domiciliada na Rua Antônio Bezerra Soares, 597, nesta Cidade e Comarca; **DIRETOR SOCIAL:** EMERSON APARECIDO FARIA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CIRG nº 1.593.006-MS e inscrito no CPF nº 022.482.151-26, residente e domiciliado na 11ª linha poente, km 01 nesta Cidade e Comarca. – **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** AGNALDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 189.995-SP e inscrito no CPF nº 321.783.951-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 613, nesta Cidade e Comarca; EVANDRO NEGRINI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 288.401.906-SP e inscrito no CPF nº 600.350.801-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Bezerra Soares, 666, nesta Cidade e Comarca; GERALDO DOS REIS ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG nº 738.324-MS e inscrito no CPF nº 582.934.851-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Ruiz Galan, 10, nesta Cidade e Comarca; GILDO CORDEIRO CALADO, brasileiro, casado, gerente de posto, portador da CIRG nº 057.318-MS e inscrito no CPF nº 256.760.241-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 728, nesta Cidade e Comarca; OLIVEIRA PAULA E SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 6.234.513-SP e inscrito no CPF nº 105.245.091-15, residente e domiciliado na Rua João Bezerra Soares, 750, nesta Cidade e Comarca; PAULO CARDIM, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 5.047.299-SP e inscrito no CPF nº 075.033.268-91, residente e domiciliado na Rua dos Colonos, 471, na Cidade de Glória de Dourados-MS; RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº 13.976.974-SP e inscrito no CPF nº 042.902.868-79, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 131, nesta Cidade e Comarca; REINALDO MONTEIRO RUBIN, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG nº 1.051.391-MS e inscrito no CPF nº 903.487.531-87, residente e domiciliado na Av: Osmir de Andrade, 1.061, nesta Cidade e Comarca; SEVERINO REINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CIRG nº 079.670-MS e inscrito no CPF nº 272.665.241-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 680, nesta Cidade e Comarca; **CONSELHO FISCAL:** EXPEDITO LEONARDO DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CIRG nº 010.847-SP e inscrito no CPF nº 112.188.781-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 627, nesta Cidade e Comarca; EVERALDO NEGRINI, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 474.260-MS e inscrito no CPF nº 558.121.981-87, residente e domiciliado na Av. Deodato Leonardo da Silva, 377, nesta Cidade e Comarca; INACIO JORGE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 722724-MS e inscrito no CPF nº 694.713.041-72, residente e domiciliado na Rua João Lopes Siqueira, 533, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** GILBERTO TELES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº

162.301.765-SP e inscrito no CPF nº 209.039.601-68, residente e domiciliado na Av. Genario da Costa Matos, 574, nesta Cidade e Comarca; HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG nº 690.486-MS e inscrito no CPF nº 014.474.291-84, residente e domiciliado na Rua Exedito Lopes de Lima, 654, nesta Cidade e Comarca; JOÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, atendente, portador da CIRG nº 146.503-MS e inscrito no CPF nº 367.505.651-15, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade, 975, nesta Cidade e Comarca. **PROCURADOR JURÍDICO:** EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 861.728-MS e inscrito no CPF nº 845.423;491-87, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca; **AUTO DEFENSORES:** ALEXANDRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 1.415.619-MS e inscrito no CPF nº 002.680.401-84, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, s/n, nesta Cidade e Comarca; FRANCIELE ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora da CIRG nº 204.971-7-MS e inscrita no CPF nº 057.797.601-01, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves dos Santos, 20, nesta Cidade e Comarca; **SUPLENTE:** ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 001.589.075-MS e inscrito no CPF nº 019.054.261-60, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 155, no Distrito de Vila União, nesta Cidade e Comarca; VALÉRIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CIRG nº 379.205.488-MS e inscrita no CPF nº 750.921.401-78, residente e domiciliado na Rua Monte Orebe, s/n, nesta Cidade e Comarca; **AVERBAÇÃO Nº 19 AO REGISTRO 28, fls.55/59, Livro “A” feito em 03-09-1996, Protocolado sob nº 114 – fls. 017 – Livro “A-17, aos 02-05-2023” REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO:** Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 10-04-2023, pelo Presidente José Ricardo Rodrigues Mota, já qualificado, para constar **REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO** da Associação, dos itens do Artigo 2, do Artigo 9, para alterar o inciso do II, III, Artigo 10 para alterar o inciso II, III, XI, Artigo 14 exclusão dos incisos II, III, IV e VI, Artigo 17, para alterar o parágrafo 1º, Artigo 21, para alterar o parágrafo 2º, alteração do Artigo 24, Artigo 34, inciso XXII, acréscimo dos parágrafos 4º e 5º, Artigo 55, alteração do inciso III, parágrafos 1º, e acrescentar o parágrafo 2º, Artigos 57 e 58, passando a vigorar de acordo com cópia arquivada neste Serviço NADA MAIS. Dou Fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu  Elder Henrique Santana, Oficial Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$29,00 – Funjecc 10%: R\$2,90 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$1,74 e Funde-PGE 4%: R\$1,16 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEAMP/MS 10%: R\$2,90 (Lei Estadual-MS nº 4.633/2014) - Selo Digital R\$1,50 - Valor total: R\$39,20 - Selo digital: (AIF-05059-983-NOR). **(Confirmação do selo digital: www.tjms.jus.br).**


ELDER HENRIQUE SANTANA
OFICIAL SUBSTITUTO.



Certidão válida somente com número de selo digital e sem rasuras

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE
DEODÁPOLIS – MS.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **114** – fls. **017** – Livro **A-17** aos **02-05-2023**, Averbado sob nº **19 ao Registro nº 28 - Livro “A”, fls. 055vº/059º**, aos **02-05-2023**. Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$62,60 - Selo digital: (AIF-05060-954-NOR).
Confirmação do selo digital: (www.tjms.jus.br).

Deodápolis-MS, 02 de maio de 2023.



Elder Henrique Santana
Oficial Substituto.



37.316.934/0001-47 CNPJ:
1º Serviço de Registro de Imóveis, de
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Deodápolis - MS.
Rua José Crispiano da Rocha, 642 - Centro
Cep: 79.790-000 - Deodápolis - MS

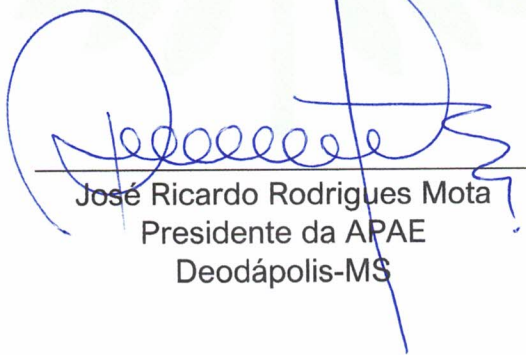
REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
DE DEODÁPOLIS – MATO GROSSO DO SUL

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS, inscrita no CNPJ 01.651.099/0001-54, estabelecida na Rua Antonio Bezerra Soares nº 96, Deodápolis-MS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, beneficente, por seu atual presidente Sr. José Ricardo Rodrigues Mota, vem REQUERER, se digne proceder a averbação a margem do registro nº 28, fls 55 vº/59 – Livro A do registro de Pessoa Jurídica, as alterações ocorridas no Estatuto da Entidade. Segue, em anexo, o Estatuto novo em duas vias e a cópia das alterações que foram realizadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Deodápolis MS, 10 de abril de 2023.



José Ricardo Rodrigues Mota
Presidente da APAE
Deodápolis-MS

"SUPERAR BARREIRAS PARA GARANTIR INCLUSÃO".

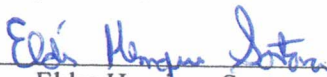


**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS
- MS.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº 114 – fls. 017 – Livro A-17 aos **02-05-2023**, Averbado sob nº **19 ao Registro nº 28 - Livro “A”, fls. 055vº/059º**, aos **02-05-2023**. Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$62,60 - Selo digital: (AIF-05060-954-NOR). Confirmação do selo digital: (www.tjms.jus.br).

Deodápolis-MS, 02 de maio de 2023.



Elder Henrique Santana
Oficial Substituto.



37.316.934/0001-47
1º Serviço de Registro de Imóveis, de
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Deodápolis - MS.
Rua José Crispiniano da Rocha, 642 - Centro
Cep: 79.790-000 - Deodápolis - MS

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
DEODÁPOLIS**



APAE
DEODÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL

DEODÁPOLIS-MS
MARÇO/2023

ESTATUTO DA APAE DE DEODÁPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis ou, abreviadamente, APAE de Deodápolis, fundada em Assembleia realizada em 26 de junho de 1996 nesta cidade de Deodápolis, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.


Art. 2º – A APAE de Deodápolis é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Antonio Bezerra Soares, nº 96, bairro Santa Maria, e foro no município de Deodápolis, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º – A APAE de Deodápolis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Deodápolis adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Deodápolis, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9450



Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.


Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;



III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459 



VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias


XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

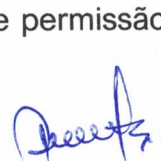
XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Deodápolis integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Deodápolis é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

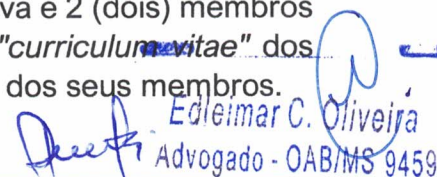
Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 3459



X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



VI – submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 1459



Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE


Seção I Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.


Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9439



VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.


Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459.



Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9458



XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial quando forem exigidas.

§4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;


VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9159



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

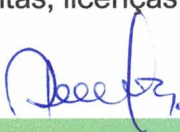
- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;


II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.



Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 5458



CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas


Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.


Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9458



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da APAE junto a Federação Nacional das APAEs, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das APAE, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAEs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É verdade a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleia da Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



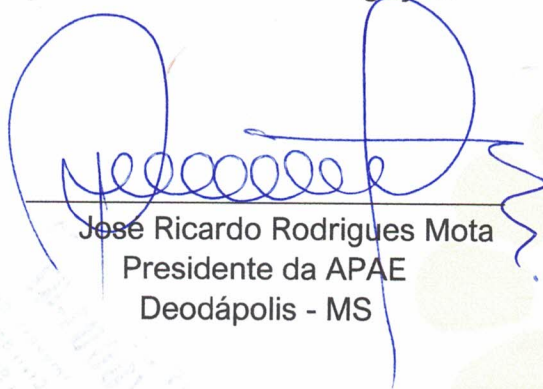
Edleimar C. Oliveira
Advogado - OAB/MS 9459



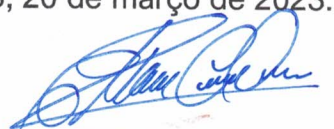
Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária e respectivo, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Deodápolis-MS, 20 de março de 2023.



Jose Ricardo Rodrigues Mota
Presidente da APAE
Deodápolis - MS



Edileimar C. Oliveira
Advogado – OAB/ MS9459
Deodápolis - MS

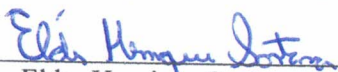


**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS
- MS.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº 114 – fls. 017 – Livro A-17 aos **02-05-2023**, Averbado sob nº **19 ao Registro nº 28 - Livro “A”, fls. 055vº/059º**, aos **02-05-2023**. Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$62,60 - Selo digital: (AIF-05060-954-NOR). Confirmação do selo digital: (www.tjms.jus.br).

Deodápolis-MS, 02 de maio de 2023.


Elder Henrique Santana
Oficial Substituto.



37.316.934/0001-47
1º Serviço de Registro de Imóveis, de
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Deodápolis - MS.
Rua José Crispiniano da Rocha, 642 - Centro
Cep: 79.790-000 - Deodápolis - MS